



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO;

1.1. A contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro Predial, para o prédio da Câmara Municipal de Serrana.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Seguro Predial com as seguintes coberturas a serem contratadas: <ul style="list-style-type: none">• Danos materiais em decorrência de incêndio, raios, explosão de qualquer natureza;• Danos elétricos;• Roubo e/ou furto qualificado de bens e mercadorias;• Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo queda de aeronaves ou quaisquer outro engenho aéreo ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça;	4 coberturas	R\$	R\$

1.3 DOS VALORES DAS COBERTURAS A CONTRATAR;

- Danos materiais em decorrência de incêndio, raios, explosão de qualquer natureza - **R\$ 2.200.000,00;**
- Danos elétricos – **R\$ 500.000,00;**
- Roubo e/ou furto qualificado de bens e mercadorias - **R\$ 200.000,00**
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo queda de aeronaves ou quaisquer outro engenho aéreo ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça - **R\$ 500.000,00.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

A contratação visa à contratação de serviço de seguro predial, para proteção patrimonial do prédio da sede da Câmara Municipal de Serrana (CMS), pois em caso de ocorrência de sinistro no prédio, os equipamentos e bens móveis, estarão assegurados pela apólice do seguro predial, evitando enormes prejuízos ao erário público.

2.1. O objeto se enquadra na classificação de aquisições comuns, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei 14.133/21. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação por meio da dispensa de licitação, do tipo menor preço.

2.2 Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei 14.133/2021 estabeleceu em seu artigo 40, § 2º, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica e melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

3.1. A identificação das necessidades abaixo foram previamente previstas e pensadas pelo diretor administrativo, departamento de compras e pelo presidente da Câmara Municipal;

- **Coberturas a serem contratadas:** Antes de contratar o serviço, é essencial entender o tamanho do prédio, quantidade de equipamentos eletrônicos, bens móveis, e eventuais sinistros que podem ocorrer por força maior ou caso fortuito, sejam eles; **incêndio, raios, explosão de qualquer natureza; danos elétricos; roubo e/ou furto qualificado de bens e mercadorias; vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo queda de aeronaves ou quaisquer outro engenho aéreo ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.**

3.2. **Pesquisa e Comparação de Coberturas;**

- **Tipos de coberturas de seguro:** Existem diferentes modalidades de seguro, sendo que o seguro predial é que atenderá a necessidade da Câmara Municipal de Serrana/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

3.3. Orçamento e Custo-Benefício

- **Preço do serviço:** O valor do serviço varia conforme a quantidade de coberturas, sendo que as elencadas na descrição são as que atendem no momento a necessidade da Câmara.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA;

Indicação de marcas ou modelos:

4.1 Na presente contratação, não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Na presente contratação, não se aplica.

Da exigência de amostra

4.3. Na presente contratação, não se aplica.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parcelamento

4.5. Não haverá parcelamento da contratação por não ser economicamente vantajoso para a Câmara Municipal, havendo perda de economia de escala, além da necessidade de integração e continuidade na execução dos serviços, a fim de garantir maior eficiência e segurança nos procedimentos.

4.6. Esse modelo integrado de contratação também facilita a responsabilidade e o acompanhamento do contrato, reduzindo o risco de sobreposição de responsabilidades e promovendo a eficiência dos serviços prestados.

4.7. Dessa forma, o não parcelamento da contratação é a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Serrana, proporcionando economia de recursos e otimização dos processos relacionados à climatização dos ambientes na nova sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, uma vez que a contratação em questão possui valor baixo.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A vistoria do seguro deverá ser realizada na nova sede da Câmara Municipal de Serrana, no seguinte endereço: **Rua Armando Padilha, nº. 1, Jardim Boa Vista, Serrana – SP, CEP: 14.150.000.**

5.2. O serviço deve ser iniciado imediatamente após a contratação, passando ao vigorar a apólice de seguro.

5.3. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados por fiscal administrativo designado, que verificará o atendimento das condições e especificações dos objetos;

5.4. Como trata-se de serviços:

- a) provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do seu material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, destacando que o serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto com as condições dispostas no Edital e seus anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117, da Lei 14.133/21;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei 14.133/21.

6.4. Durante a execução do objeto, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Amando Padilha, Nº 01, Jardim Boa Vista

CEP: 14.150-000, Serrana/SP / (16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas, Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de análise dos documentos apresentados.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Serrana/SP, 01 de setembro de 2025.

ANDERSON LUIZ BARBOSA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Serrana